

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2929 de 08 de Maio de 2024
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Prefeitura de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

II Conferência Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO

Mariana - MG

2024

II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. O Prefeito Municipal de Mariana, Celso Cota Neto, e a Comissão Local de Organização da II Conferência Municipal de Educação - **convocam** para a **II Conferência Municipal de Educação** em atendimento ao disposto no Art.7º. da Lei Municipal nº 3.042 de 23 de dezembro de 2015, no dia **22 de maio de 2024**, das 8h às 17h, no Cineteatro Mariana, Rua Frei Durão, 22, Centro, Mariana-MG.

§ 1º. A II Conferência Municipal de Educação será precedida por uma Pré-conferência, encontro preparatório para a Conferência, a ser realizada nas escolas municipais, do dia 06 a 10 de maio, sob a responsabilidade de diretores e pedagogos, os quais deverão observar o cumprimento dos prazos e orientações definidos.

§ 2º. Toda a rede de ensino de Mariana será convidada a realizar suas pré-conferências.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A II Conferência Municipal de Educação tem por objetivos:

I. OBJETIVO GERAL: Mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Municipal de Educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2024-2034, marco legislativo das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Avaliar as Metas e Estratégias do PME (2015/2024), analisando seu impacto para a elaboração de políticas públicas municipais;
- b) Contribuir com a identificação dos problemas e necessidades educacionais;
- c) Contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PME 2024-2034, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil;
- d) Fornecer subsídios para constituir uma equipe para a redação no novo PME.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A II Conferência Municipal de Educação será presidida pela Comissão Local de Organização da II Conferência Municipal de Educação e será precedida pelas reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão de Educação da Câmara dos vereadores e demais representantes da educação do município.

Parágrafo Único - Poderão participar desse processo o Poder Público, os segmentos educacionais, os setores sociais, as entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais dispostos a contribuir para a melhoria da educação municipal observando o que dispõe este Regimento.

Art. 4º. Serão responsáveis pela coordenação da Conferência de Avaliação do Plano Municipal de Educação os organismos mencionados no *caput* do Art. 3º deste Regimento, observando-se o atendimento aos aspectos políticos e administrativos que sejam relevantes para a realização da Conferência e terá como referência as representações locais dos segmentos e setores que compõem a Educação no Município, garantindo a seguinte representação:

- I. Profissionais da educação.
- II. Câmara Municipal (Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo).
- III. Representantes de familiares de alunos.
- IV. Conselho Municipal de Educação.
- V. Colegiado escolar.
- VI. Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB.
- VII. Sindicatos dos servidores.

Art. 5º. A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano a ser eleita na Conferência será responsável pela sistematização e pela elaboração do Relatório Final de Avaliação do Plano Municipal de Educação e do texto final do novo Plano Municipal de Educação com base nas deliberações da Plenária Final da Conferência.

CAPÍTULO IV

DA PRÉ- CONFERÊNCIA

Art.6º. As Pré- Conferências precederão a II Conferência de Avaliação do Plano Municipal de Educação, constituindo-se de encontros preparatórios para o evento.

Parágrafo Único - Cada escola poderá realizar mais de uma pré-conferência, considerando os diferentes segmentos e turnos. Nesses casos, haverá eleição de delegados e proposição de textos com proposta de revisão das estratégias do Plano Municipal de Educação em cada grupo coordenado pelo respectivo pedagogo.

Art. 7º. As Pré-Conferências da rede municipal deverão observar as seguintes etapas:

I- apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, composta por coordenador e dois auxiliares, cabendo a um dos auxiliares o registro das contribuições aprovadas e pessoas delegadas eleitas;

II - Leitura das orientações, dos objetivos da II Conferência e uma breve contextualização do Plano Municipal de Educação 2015/2024 para os participantes da reunião.

III - Leitura e discussão dos quadros de indicadores do monitoramento de 2019 a 2022, levando em conta que um dos objetivos da II Conferência é fundamentar a redação do novo Plano Municipal de Educação.

IV - Produção de textos com propostas de revisão das estratégias (em número constante em documento anexo) para ser enviada para a Conferência. As sugestões devem ter o formato de texto próprio das estratégias, sendo que medidas de caráter geral ou a simples percepção de problemas ou dificuldades na realização das estratégias e das metas não serão consideradas para a discussão na Conferência. As contribuições ocorrerão por meio de emendas:

1 - Aditivas - Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da estratégia;

2 - Supressivas - Emenda que propõe retirada de parte da estratégia;

3 - Substitutivas - Emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto da estratégia, mantendo, entretanto, suas linhas gerais.

V- A eleição dos delegados deve contemplar a diversidade de segmentos participantes na Pré-Conferência.

VI - O número de representantes das escolas da rede municipal será estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, em documento anexo às orientações.

VII - Em relação às instituições de ensino estaduais, particulares e federais, estas poderão se organizar da maneira que for mais viável para enviarem os seus representantes e suas contribuições, respeitando o limite máximo de três pessoas delegadas por instituição.

VIII - Em caso de impossibilidade de o delegado eleito comparecer à Conferência, ficará a cargo da escola ou instituição responsável a indicação do substituto.

Art. 8º. A relação dos delegados eleitos pela rede municipal, além de contribuições escritas resultantes da discussão ocorrida nas Pré-Conferências, deverá ser encaminhada até o dia 13/05/2024 para a Comissão responsável pela Conferência, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Para a organização do evento, são atribuições específicas da Comissão Local de Organização da II Conferência Municipal de Educação:

I - Coordenar o processo de definição do temário e da sistematização do conteúdo da II Conferência Municipal de Educação;

II - Programar a dinâmica, metodologia, atividades e estratégias para a realização da II Conferência Municipal de Educação;

III - Produzir o documento-base a ser discutido na Conferência a partir da análise das contribuições enviadas pelas pré-conferências.

CAPÍTULO V

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 10 . A II Conferência Municipal de Educação consta no Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 3.042 de 23/12/2015, com vigência por dez anos, de 2015 a 2024, com proposição de metas e estratégias para a garantia do direito à educação de qualidade, cujos resultados serão apresentados no evento.

Art. 11 . A II Conferência Municipal de Educação será estruturada com de acordo com o anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA

Art. 12. A Comissão Organizadora será responsável por indicar um grupo de trabalho responsável por produzir o documento-base, consolidando as propostas aprovadas nas pré-conferências para apreciação pela Plenária Final.

Art. 13. A II Conferência Municipal deverá viabilizar a composição de uma comissão que vai se responsabilizar por redigir o novo PME com base nas decisões da Plenária Final.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14. A mesa da Plenária Final será composta por 1 (um) coordenador, 1(um) secretário e 1(um) redator.

Parágrafo único: A mesa da Plenária Final será composta por membros da Comissão Local de Organização da II Conferência Municipal de Educação ou por pessoas indicadas por ela.

Art. 15. A Plenária Final terá por objetivo:

I. Apreciar as propostas feitas pelas pré-conferências consolidadas no documento-base. Não serão aceitas contribuições no momento da II Conferência, apenas aquelas que forem enviadas previamente.

II. Eleger os representantes do município para a redação do novo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único: As emendas nas estratégias do Plano serão consideradas aprovadas por maioria simples.

Art. 16. Na Plenária Final, as candidaturas de representantes para a Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação do Plano serão aprovadas por ordem crescente de votos recebidos por cada uma delas na votação feita em cada categoria e constarão em ata.

Art. 17. A eleição dos representantes da Conferência no quantitativo de dez titulares e dez suplentes para a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano que será responsável pela sistematização e redação do texto final do novo Plano Municipal de Educação com base nas deliberações da Plenária Final da Conferência deverá respeitar a seguinte proporcionalidade, sendo elegíveis apenas os delegados da Conferência:

I - 50% de delegados/as eleitos para representar a Educação Básica;

II - 30% que representarão a Educação Superior;

III - 10% que representarão a Educação Profissional e Tecnológica;

IV - 10% do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: caso cada uma das categorias não recebam o número de candidaturas suficiente para preencher a sua participação percentual, as vagas serão realocadas para as outras categorias seguindo a ordem em que estão apresentadas na listagem.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

Art. 18. A II Conferência Municipal de Educação contará com a participação ampla e representativa das várias instituições municipais: dos sistemas de ensino, das entidades de trabalhadores da educação, segmentos sociais e representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário; de órgãos públicos, de entidades, de familiares de alunos; da sociedade civil e dos conselhos de educação, além da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Os participantes da II Conferência Municipal de Educação estarão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Delegados eleitos nas pré-conferências, com direito a voz e voto na Conferência;

II. Os conselheiros titulares do Conselho Municipal de Educação, com direito a voz e voto na Conferência;

III. Os componentes da Comissão Organizadora da Conferência, com direito a voz e voto;

IV. Observadores, sem direito a voz e a voto.

Art. 20. Serão observadores aqueles que desejarem participar, sem que tenham sido eleitos delegados, devendo solicitar seu credenciamento na sessão inicial da Conferência destinada a esse propósito.

Art. 21. A informação com o nome das pessoas delegadas eleitas nas Pré-Conferências deverá ser enviada para a Comissão Organizadora, aos Cuidados da Secretária Municipal de Educação até o dia 13/05/2024, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Deverá constar, além do nome, o endereço de email e o contato telefônico para que as pessoas possam receber as informações por parte da Comissão Organizadora para a sua participação.

CAPÍTULO XI

DO CREDENCIAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O presente regimento será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento e apreciação de toda comunidade.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Local de Organização da II Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo único - As decisões a que se refere o artigo deverão ser tomadas por maioria simples.

Secretaria Municipal de Educação, 26 de Abril de 2024.

Comissão Local de Organização da II Conferência Municipal de Educação

ANEXO I

Dia 22 de maio

- 7:30 - Credenciamento.
- 8:00 - Café.
- 8:20 - Hino nacional e de Mariana.
- 8:30 - Abertura solene e discursos das autoridades da mesa de abertura.
- 9:00 - Aprovação do Regimento Interno da Conferência.
- 9:20 - Apresentação da Avaliação do Plano Municipal de Educação (2019/2020/2021).
- 11:20- Orientações para a parte da tarde.
- 11:30 às 13:00 - Almoço.
- 13:00 - Plenária final com apreciação das sugestões de alterações nas estratégias do PME, as quais irão compor o documento final.
- 16:30 - Eleição dos componentes da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME, que será responsável pela sistematização e pela redação do texto final do novo Plano Municipal de Educação com base nas deliberações da Plenária Final da Conferência.
- 17:00 - Encerramento.